



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 02 - Edição Nº 013 - 20 de Janeiro de 2018

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
SEC. MUN. DE MANUT. E SERVIÇOS URBANOS..	2
NOTIFICAÇÕES	2
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	3
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	3

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.133 DE 19 DE JANEIRO DE 2018

Disciplina a execução orçamentária e fixa o Anexo de Distribuição de Recursos, para o exercício de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade em se proceder a uma paulatina e progressiva descentralização das atribuições de execução e controle das despesas de cada Órgão da municipalidade,

CONSIDERANDO o processo de planejamento municipal expresso no Plano Plurianual (Lei Municipal nº 5.111, de 07/12/2017 - publicada em 08/12/2017) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 5.084 de 07/07/2017 - publicada em 15/07/2017), que definiu os programas de governo a serem priorizados na programação de despesas,

CONSIDERANDO o disposto no art.7º da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 (Lei Municipal 5.084/17),

CONSIDERANDO a necessidade de serem aperfeiçoadas as normas disciplinadoras da execução orçamentária, visando adequar-se ao processo de planejamento e ao correto cumprimento da Lei Orçamentária para 2018, aprovada pela Lei Municipal nº 5.114, de 19/12/2017, publicada em 20/12/2017,

CONSIDERANDO que a realização de despesas deverá condicionar-se ao sistema de controles institucionalizados, que permitam assegurar o adequado domínio do controle geral e analítico da execução orçamentária, com vistas a uma maior

eficiência na administração financeira da municipalidade,

CONSIDERANDO que a efetiva realização das despesas deverá condicionar-se ao fluxo de ingressos mensais de receitas e à situação econômico-financeira global da Municipalidade e, por último,

CONSIDERANDO o disposto na legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. A execução orçamentária do Município, para o exercício financeiro de 2018, obedecerá ao disposto na Lei nº 5.114, de 19/12/2017, nas diretrizes orçamentárias fixadas pela Lei nº 5.084, de 07/07/2017, à Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, e ao disposto neste decreto.

Art. 2º. O dirigente de cada Órgão, com base nos valores das dotações definidas nos Anexos da Lei Orçamentária, deverá adequar a sua programação orçamentária, de forma a melhor viabilizar as ações constantes de seu Plano de Trabalho, nos termos definidos pela atual Administração, obedecendo sempre:

I - O montante estabelecido para o órgão;

II - O limite da dotação disponível por elemento econômico, observadas as eventuais alterações orçamentárias procedidas por suplementação ou redução, mediante lei ou decreto;

III - O montante disponível estabelecido para cada programa, especificado por atividade, projeto e operação especial, aprovado na Lei Orçamentária, observadas as eventuais alterações procedidas nos termos deste decreto;

IV - As disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964 na Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e nas demais legislações que disciplinam a execução da despesa pública.

Parágrafo único - Os valores para o exercício de 2018, são aqueles aprovados pela lei nº 5.114/17, e seus anexos.

Art. 3º. Compete a cada Secretário/Ordenador de Despesa a análise prévia das contratações de despesas, inclusive quanto aos pedidos de renovação por aditamento de contratos, à luz do Plano de Governo que está expresso no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária.

Art. 4º. A reserva orçamentária é o procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº 8.666/93 que precede a realização da despesa e que abate, contabilmente, parcela da dotação orçamentária autorizada, até o limite do crédito disponível, ou o saldo existente na dotação.

Art. 5º. A autorização de empenho é o ato formal contendo todas as informações e procedimentos mencionados no art. 4º deste Decreto que terá a devida autorização do Secretário/Ordenador de Despesa e será encaminhado para a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças acompanhado do respectivo processo administrativo e/ou de compra, quando se tratar de contratos em andamento, inclusive para os casos em que houver necessidade de aditamento de valor.

§ 1º. Ocorrendo divergência entre o valor reservado e o valor da solicitação de empenho, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - No caso de o valor constante da autorização de empenho ser superior ao valor reservado, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças informará à Secretaria interessada, que deverá alternativamente:

a) decidir pela diminuição da despesa pretendida, efetuando uma nova autorização de empenho, em valores compatíveis com os valores reservados, caso a natureza e grau de imprescindibilidade da despesa assim o permitam;

b) decidir pela manutenção do valor da despesa, se assim for recomendável, e neste caso providenciar:

b.1.) encaminhamento do processo para a Secretaria de Planejamento e Finanças visando as providências previstas no art. 4º, informando o remanejamento de recursos orçamentários (se necessário);

b.2.) avaliação por parte da Secretaria de Planejamento e Finanças da compatibilidade da solicitação com o disposto no art.12, cujo atendimento dependerá de ;

b.2.1.) existência de fluxo de ingressos em níveis superiores ao previsto inicialmente para a receita municipal ; e/ou

b.2.2.) revisão de programação.

II - Se o valor da autorização de empenho for inferior ao reservado, o saldo remanescente da reserva será automaticamente cancelado pelo sistema.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 02 - Edição Nº 013 - 20 de Janeiro de 2018

§ 2º. Durante o exercício, as novas solicitações de empenho obedecerão ao disposto neste artigo.

Art. 6º. Empenho é o ato da autoridade competente que abate, contabilmente, a respectiva reserva efetuada ou o crédito disponível, criando para o Poder Público obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição.

Art. 7º. O empenho obedecerá as classificações institucionais, funcionais - programáticas e econômicas consoante valores definidos na solicitação de empenho, salvo se, diante da análise processual, contábil e legal, procedida pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, for detectado impedimento para a sua efetivação.

§ 1º. Na ocorrência de constatação de impedimento de que trata o caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças restituirá o expediente a Unidade emitente, para regularização do mesmo.

§ 2º. O eventual saldo de empenho estimativo decorrente do encerramento de contratos e de outras despesas deverá ser objeto de pedido de cancelamento por parte da Secretaria responsável pela execução e encaminhado para a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 8º. A Ordem de Pagamento é o ato autorizado pelo Secretário/Ordenador de Despesa no processo de pagamento, por meio da autorização, que define, com precisão do valor e do mês de ocorrência, a parcela da despesa a ser liquidada e paga na oportunidade, em relação ao montante da despesa objeto do Empenho emitido.

Art. 9º. A Ordem de Pagamento abate, contabilmente, o valor total do Empenho Ordinário ou parcialmente o saldo do Empenho Estimativo ou Global, e será emitida sempre após ter sido concretizado o atestado de realização e entrega do bem, serviço ou obra objeto do empenhamento no respectivo documento fiscal, respeitando-se o cronograma mensal de desembolso.

Art. 10. A Ordem de Pagamento dependerá da emissão, pelo órgão interessado, da correspondente autorização de pagamento, com antecedência de 10 dias do vencimento, e guardará perfeita conformidade com os dados do Empenho correspondente e com o documento fiscal respectivo.

Parágrafo único - Se o processo de pagamento devidamente instruído nos termos dos arts. 8º e

9º for encaminhado fora do prazo estabelecido no caput, caberá ao Secretário/Ordenador de Despesa apresentar a devida justificativa para o ocorrido.

Art. 11. Os processos de monitoramento e avaliação da execução orçamentária e o controle da execução financeira são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças poderá estabelecer respectivo contingenciamento de dotações orçamentárias sempre que o comportamento da receita arrecadada estiver abaixo da estimada na Lei Orçamentária.

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem que:

I - Haja dotação orçamentária prevista para sua finalidade, com saldo suficiente e disponível, através da juntada da competente autorização de reserva, de empenho ou de pagamento devidamente preenchidos.

II - Conste, nos autos correspondentes, a comprovação da execução dos serviços ou das obras, ou da entrega dos bens pela autoridade competente do Órgão interessado, e do tombamento pelo patrimônio no caso de bens permanentes, e que a execução corresponda ao definido em contrato ou em outro documento equivalente.

III - Esteja de acordo com a Lei Orgânica do Município, com a **Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e Lei Federal nº 8.666, de 30 de junho de 1993** e suas alterações, **Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000**, bem como as demais leis e princípios que regem a execução da despesa pública;

Art. 14 - Constituem-se vinculadas, para efeito de controle especial da municipalidade:

I - As despesas e receitas dos Fundos Especiais, nos termos das leis que os criaram;

II - As despesas aplicadas no desenvolvimento do ensino e as receitas de impostos, nos termos da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases (**Lei n.º 9.394/96**), da Lei Orgânica do Município e de outras Leis que regem a matéria;

III - As despesas e receitas vinculadas aos programas de saúde, nos termos da **Emenda Constitucional n.º 29/2000**;

IV - As receitas e despesas que sejam objetos de contratos de financiamento ou decorrentes de transferências por força de convênios.

Art. 15. O controle das despesas e receitas previstas no art. anterior, bem como a prestação

de contas, cabe aos Secretários/Ordenadores de Despesa e, subsidiariamente, à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

§ 1º. Compete à Comissão de Prestação de Contas de Convênios junto a entidades assistenciais, esportivas e de outras áreas de prestação de serviços sociais, constituída por um representante de cada secretaria com convênios sob sua responsabilidade de gestão e elaboração dessa prestação, além dos representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, conferir e analisar os termos das prestações de contas a serem encaminhadas para o pagamento, acompanhadas das respectivas solicitações de pagamento.

§ 2º. As secretarias responsáveis pela gestão e execução de contratos e despesas decorrentes de recursos vinculados obtidos das esferas estaduais e federal de governo serão responsáveis pelo processo de acompanhamento das receitas recebidas e pelas respectivas prestações de contas.

§ 3º. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças elaborar a prestação de contas referente à aplicação mínima constitucional no ensino e saúde, em conjunto com representantes indicados por essas secretarias, bem como das transferências de outros recursos federais e estaduais recebidos para aplicação nessas áreas da atuação governamental.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 19 de janeiro de 2018, 68º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito Municipal

ITAMAR CORRÊA VIANA
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

**SECRETARIA MUNICIPAL MANUT.
E SERVIÇOS URBANOS**

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO: PROTOCOLO N.º 17067/2017

LOCAL DA INFRAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 02 - Edição Nº 013 - 20 de Janeiro de 2018

Logradouro: Rua José Dantas Nº 61 Bairro: Vila Maluf
Cidade: SUZANO/SP
Inscrição Municipal: 30.17.12 Quadra: 9, Lote: 27
Proprietário: Celestino Gianini
Endereço: Rua José Dantas; Nº 61
Bairro: Vila Maluf, Cidade: Suzano, UF: SP, CEP: 08685-080

Data da Vistoria: 06/10/2017 às 09:10h

PROVIDENCIAR

Limpeza, capinação, remoção de lixo e entulho, construção de contra-piso.
PRAZO: 60 DIAS, a partir da data de recebimento.

No caso do não atendimento à notificação, o proprietário se sujeitará a multas.
Conforme Leis Complementares 014/93, 025/96, 039/97, 077/00, 089/00, 111/02 e 118/02.
Solicitação de Cancelamento ou Recurso deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias do Recebimento.

JULIANA ITTO SURACCI
AGENTE FISCAL DE POSTURAS

**SECRETARIA MUNICIPAL
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E
LICITAÇÕES**

PREGÕES PRESENCIAIS ABERTOS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

Nº: 005/2018 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E AFINS - **ABERTURA DOS ENVELOPES E INÍCIO DO JULGAMENTO:** 01 de fevereiro de 2018, às 09:00h.

Nº: 006/2018 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS - **ABERTURA DOS ENVELOPES E INÍCIO DO JULGAMENTO:** 02 de fevereiro de 2018, às 09:00h.

Os Editais e seus anexos estarão disponíveis no site www.suzano.sp.gov.br. Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2191.

ITAMAR CORRÊA VIANA - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

1ª ALTERAÇÃO DOS PREGÕES PRESENCIAIS REABERTOS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

Nº: 111/2017 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES - **ABERTURA DOS ENVELOPES E INÍCIO DO JULGAMENTO:** 02 de fevereiro de 2018, às 14:00h.

Nº: 125/2017 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA O SASPE - EXPANSÃO UNIVESP - **ABERTURA DOS ENVELOPES E INÍCIO DO JULGAMENTO:** 05 de fevereiro de 2018, às 09:00h.

Os Editais e seus anexos estarão disponíveis no site www.suzano.sp.gov.br. Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2191.

ITAMAR CORRÊA VIANA - Secretário Municipal de Administração - Interino.

RECURSO ADMINISTRATIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017 - RECAPEAMENTO DA AVENIDA FRANCISCO MARENGO.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a interposição de recurso pela empresa: MDR CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões. Eventuais esclarecimentos pelo telefone (11) 4745-2191.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SUZANO

RESULTADO DAS AMOSTRAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2017 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E TÊNIS ESCOLARES.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que após análise das amostras, realizada pela comissão de avaliação, o Pregoeiro Municipal resolve REPROVAR o LOTE 01 da empresa CCM COMERCIAL CREME MARFIM LTDA, assim sua proposta comercial para o referido lote. Fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos, caso seja apresentado será concedido prazo igual para contrarrazões. Eventuais esclarecimentos pelo telefone (11) 4745-2191.

RODRIGO ARAKAKI - Pregoeiro Municipal